



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.743, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

Regulamenta o Art. 47 da Lei n.º 5.148, de 30 de Dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e com base nas disposições do Art. 47 da Lei n.º 5.148, de 30 de Dezembro de 2011,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º São enquadradas como Escolas Municipais de Dificil Acesso as que preencherem os seguintes requisitos:

I – Percentual de 10% (dez por cento) – Situar-se na periferia urbana, com distância de 3 a 4,5 Km do meridiano zero (Praça da Bandeira) e inexistência de linha regular de transporte coletivo até a Escola, nos turnos e períodos de funcionamento;

~~II – Percentual de 20% (vinte por cento) – Situar-se na zona urbana ou rural, com distância de aproximadamente 4,5 a 7 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), servida de rodovia asfaltada, porém com inexistência de linha de transporte coletivo regular, no início e final dos turnos de funcionamento da Escola;~~

II – Percentual de 20% (vinte por cento) – Situar-se na zona urbana ou rural, com distância de aproximadamente 4,5 do meridiano zero (Praça da Bandeira), servida de rodovia asfaltada, porém com inexistência de linha de transporte coletivo regular, no início e final dos turnos de funcionamento da Escola; ([Redação dada pelo Decreto n.º 3.983/2014](#))

~~III – Percentual de 30% (trinta por cento) – Situar-se na periferia urbana ou zona rural, com distância de 4,5 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), com trechos não pavimentados, sem atendimento de transporte coletivo regular, nos períodos e turnos de funcionamento da Escola.~~

III – Percentual de 30% (trinta por cento) – Situar-se na periferia urbana ou zona rural, com distância de 4,5 km a 7 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), sem atendimento de transporte coletivo regular, nos períodos e turnos de funcionamento da Escola. ([Redação dada pelo Decreto n.º 3.983/2014](#))



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

IV – Percentual de 50% (cinquenta por cento) – Situar-se na zona rural, com distância de 20 km do meridiano zero (Praça da Bandeira), com trechos não pavimentados, sem atendimento de transporte coletivo, somente com transporte individual ou de empresas particulares.

§ 1.º A relação das Escolas Municipais, enquadradas nestes percentuais, encontra-se no Anexo I que é parte integrante deste Decreto.

§ 2.º Aos professores que desempenharem suas funções em mais de uma Escola Municipal, e/ou de forma itinerante em locais diversos, cuja localização se encontra com o enquadramento em percentuais diversos de difícil acesso, a gratificação deverá ser de 20% (vinte por cento) sobre o valor padrão referencial.

§ 3.º A gratificação pelo Difícil Acesso será calculada por efetivo dia trabalhado na Escola em que o servidor estiver lotado, desconsiderando os finais de semana, atestados médicos, faltas injustificadas, férias e recesso escolar. [\(Redação dada pelo Decreto n.º 5.729/2023\)](#)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 3.491, de 08 de Abril de 2010.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Janeiro de 2012.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira  
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Adjunto de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## ANEXO I

Enquadram-se nos percentuais previstos neste Decreto as seguintes escolas municipais:

### - Percentual de 10% -

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

Othelo Rosa;

Dom Pedro II;

Caras Pintadas;

- Escolas Municipais de Ensino Infantil:

Bôrtolo Balvedi;

Dom João Aloísio Hoffmann;

Estevam Carraro;

Lucas Vezzano.

Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Ruther Alberto Von Muhlen – Extensão  
EMEF Irmão Roberto Teódulo.

### - Percentual de 20% -

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental:

Luiz Badalotti;

Paio Grande;

Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEJA

Escola Municipal de Educação Infantil São Cristóvão – Extensão Associação  
Assistencial Madre Alix.

### - Percentual de 30% -

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei – CAIC.

### - Percentual de 50% -

- Escola Municipal de Ensino Fundamental Jaguaretê.